



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000155  
m

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 198, de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem, nº 131 de 30 de novembro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 198 de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 42<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 5 de dezembro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

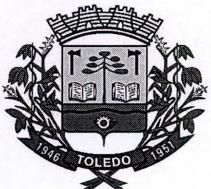
Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 39<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de dezembro de 2022, este vereador foi nomeado relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria desta Casa de Leis, conforme disposto no Ofício nº 75/2022/GVVB, que retornou sob o nº 351.2022, apontando pela legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do supracitado.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 351.2022, tem-se que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000156  
vm

Pelas Leis nºs 2.420, 2.421 e 2.500, as duas primeiras de 2 de maio e a última de 11 de outubro de 2022, foram efetuadas modificações na legislação referente à estrutura de cargos em comissão e ao Plano de Cargos do Quadro Geral, consistentes na extinção e na criação de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Agora, de acordo com o incluso Ofício nº 680/2022-SRH, de 4 de novembro de 2022, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, verificou-se a necessidade de novas alterações no quadro de pessoal efetivo e no quantitativo de um cargo em comissão, para atender demandas das Secretarias da Saúde e de Assistência Social, principalmente em razão da implantação do serviço de pediatria no Pronto Atendimento Municipal - PAM e da abertura de novos espaços (Residência Inclusiva, Casa de Passagem e Casa Abrigo).

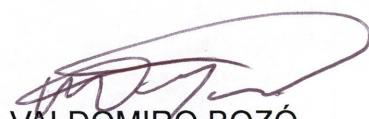
Portanto ao analisar esse projeto este relator percebeu que para suprir as demandas dos serviços de saúde e de assistência social, que aumentaram significativamente, o Poder Executivo precisa se adequar ao quadro de pessoal, não só para atender as demandas da nova unidade de acolhimento, como, também, para implementar os serviços nas demais unidades, por isso faz-se necessária a ampliação dos cargos, para não comprometer a continuidade e eficácia dos serviços ofertados aos munícipes, e não acarretar no futuro um indesejado incremento de gastos públicos com pagamento ou compensação de horas extras.

Ressalto ainda que, o proponente informa que contém dotação própria para a realização de despesas dessa natureza, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentaria. Entretanto, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, desta Casa de Leis, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno, analisar tais condições.

Observa-se então, que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos. Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 198, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de dezembro de 2022.

  
VALDOMIRO BOZÓ  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00.157  
vm

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 198, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	<u>20/12/22</u>		
PROFESSOR OSEIAS	<u>20/12/22</u>		
GABRIEL BAIERLE	<u>20/12/22</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>20/12/22</u>		